ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 937/2021 Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 458/2021/CM-CT, encaminhar, em anexo, informações prestadas pelo Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 3663
ENTRADA EM 28-9-2021
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 2021

Memorando N° 83/2021

À Câmara Municipal de Vereadores

Prezados Senhores;

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pelo presente, em Resposta ao Ofício n° 458/2021/CM-FC:

1. Seja esclarecido o aparente conflito de informações entre as constantes no ofício 40/2021 e 42/2021.

   No Ofício 40/2021 está informado que por parte da municipalidade a contrapartida se dará através de contribuição em espécie e trabalho voluntário, entretanto, o Ofício 42/2021 faz referência de que não se aplica o art. 52, V, da CF, ante a ausência de contrapartida em dinheiro pelos cofres públicos.

   1.1- Dessa forma requerem-se esclarecimentos diante do conflito de tais informações, bem como esclareça como se dará a contrapartida na forma de trabalho voluntário.
   1.2- Também seja apresentada uma descrição sintética do trabalho a ser desenvolvido

   Resp: Quanto ao questionado temos a esclarecer que Espécie no caso não quer dizer despesa para os Beneficiários tudo conforme folhas 25 e 26 do Manual do Projeto (em Anexo cópia das fls. 25 e 26 do Projeto) que entendemos responde as duas questões.

   A questão 1.1- " Por contribuições em espécie entende-se o fornecimento gratuito por um terceiro de bens ou de serviços a beneficiários ou entidades afiliadas". Uma vez que as Contribuições em Espécies não implicam qualquer despesa para os Beneficiários ... (anexo fls. 25 e 26 do Manual do Projeto)

   A questão 1.2 entendemos que se refere aos trabalhos realizados que servirão de contrapartida sendo assim serão considerados como contrapartidas serviços prestados pelos técnicos da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto assim como compra de algum equipamento que poderá servir ao Projeto além de trabalho voluntários de entidades parceiras, sendo que as entidades parceiras acontecem ao andar do projeto. O projeto compreende de 3 GTs sendo cada um deles composto por técnicos da Prefeitura e mais uma Coordenadora Técnica do Projeto, dedicada quase exclusivamente ao projeto. Os GTs são: GT de Resíduos Sólidos Urbanos onde o Eng. Agrônomo Eloi Luft faz parte e no GT de Agenda Urbana onde faz parte a Arquiteta Carina Benitez. O terceiro GT é o do Gabinete de Cooperação que será formado pelos técnicos a serem contratados pelo Projeto.

2. Seja informado expressamente quais as consequências e sanções em caso de inadimplemento do contrato e caso não aprovado por esta casa legislativa a abertura de crédito especial constante do PL 93/2021.

Resp: Na reunião técnica do Comitê de Acompanhamento do dia 21 de julho de 2021 este tema foi debatido exaustivamente sendo que a palavra do Secretário Geral foi sempre a mesma quanto as consequências e sanções em caso de inadimplemento do contrato e caso não aprovado pela casa legislativa a abertura de crédito especial constante do PL 93/2021, pedido este que entrou na Câmara de Vereadores no dia 29 de junho de 2021.

No momento de:

44':28" da gravação da reunião o Secretário Geral do Eixo Atlântico disse que: "se Santana perde esta candidatura no início sem uma causa clara, Livramento vai ter muitos problemas em voltar a receber dinheiro, seja da Comunidade Europeia, do Banco Interamericano e de quem seja; governe quem governe, com esta equipe ou quem venha a seguir".

59':39" da gravação da reunião questionado pelo Secretário Adjunto, na época, Sr. Jean que se: "caso não chegássemos a um entendimento e a Câmara de Vereadores não aprovasse esse projeto e se não tivéssemos chance de seguir adiante com o projeto, o que aconteceria? Resposta do Secretário Geral do Eixo Atlântico: " O Acordo entre o Eixo Atlântico e Livramento não é um Acordo estritamente Mercantil, é um documento das regras que todos devem seguir porque se alguém não as cumpre em primeira instância se faz uma denuncia ante a Comunidade Europeia. Se, por exemplo, Santana não cumpre a regra, Santana faz procedimentos irregulares ou faz temas administrativamente incorretos, nós denunciamos ante a Comunidade Europeia que Santana está não cumprindo os Acordos e que não queremos ser parceiros de Santana, este é o Acordo." Fica claro nas palavras do Secretário Geral do Eixo Atlântico que o município não arca monetariamente, no caso de rompimento do Acordo.

1:04':25" da gravação da reunião o Secretário Geral do Eixo Atlântico volta a dizer que: "para nós interlocutor é a Prefeitura, se por alguma razão que for a Prefeitura não consegue avançar com a candidatura, simplesmente, perde os 700.000 euros e vão para outra zona do Brasil e neste caso teríamos que escolher, teríamos que primeiro pedir permissão a Comunidade Europeia, explicar-lhes o que acontece e depois buscar outra zona no Brasil onde possamos desenvolver o projeto. È muito simples! A Prefeitura tem que pagar algo? Não, que bastante desgraça que perder 700.000 euros. Não tem que pagar nada! Perde 700.000 euros! Perde um Projeto Internacional! É problema vosso!"

1:32':54" da gravação o Secretário Geral do Eixo Atlântico volta a frisar o que segue: "Se amanhã as coisas saírem mal, nós, simplesmente, nos retiramos, vos perdem o dinheiro e vão responder aos vossos tribunais o que fizeram mal!"

Como disse o Secretário Geral do Eixo Atlântico existem regras a serem cumpridas as quais não preveem, em momento algum, nos anexos do Projeto, sanções e sim algumas consequências por descumprimentos das regras.

3. Considerando o Ofício 42/2021 a respeito da informação da Agência Brasileira de Cooperação, solicito a documentação pertinente do referido órgão que embasou a presente afirmação de que "[...]sempre que a cooperação/acordo prevê ônus financeiro para o estado Brasileiro, tem que passar pela aprovação do Congresso Nacional, se não prevê recurso financeiro, vai do acordo estabelecido entre o organismo internacional e o Estado Brasileiro, o que não exige aprovação pelo Congresso Nacional."

   Resp: Quanto a este documento A ABC, através do Coordenador Geral da ABC, a resposta foi de que não é possível a ABC emitir esse tipo de documento "pois sendo recursos executados pela União Europeia, não há nenhum tramite conosco nem é necessário autorização do Senado". Resposta dada por whatsapp.
   Mesmo assim tentamos outro contato através da AFEPA MRE – Assessoria Especial de Relações Federativas e com o Congresso Nacional do Ministério das Relações Exteriores que nos disse que não tinha como nos dar um documento oficial que de maneira informal podia nos dizer o que segue: "De fato, o inciso I do artigo 49 da Constituição Federal indica que cabe ao Congresso Nacional "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional". Em outras palavras, se não houver ônus, não é necessário a aprovação pelo parlamento. A tradição constitucional brasileira não concede o direito de concluir tratados aos Estados – membros da Federação ou a municípios. Nessa linha, a atual Constituição diz competir à União, "manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais" (art.21, inciso I). Sendo assim, apenas a União conta com personalidade jurídica internacional para celebrar Acordos. Os demais entes federativos – Estados e Municípios – celebram acordos (memorandos de entendimento, declarações conjuntas, parcerias entre outros) que, embora possam ter validade entre as partes, não são acordos internacionais em sentido estrito e, por consequência, não se submetem à aprovação do Congresso Nacional". De parte da Assessoria Especial de Relações Federativas.

4. Seja apresentado o Aditivo no qual informa qual legislação brasileira aplicável ao objeto do presente Projeto de Lei.
5. Seja apresentado cópia do Aditivo ao Acordo, em que conste o mesmo datado e assinado pelas partes.

Resp: Quanto ao aditivo encaminhado, anteriormente, para esta casa legislativa em resposta ao ofício 420/2021, o Eixo Atlântico nos enviou o Acordo com as alterações propostas pois não poderiam fazer como Aditivo. Este Acordo assinado pelas partes foi encaminhado à Casa Legislativa no dia 27/09/2021. (Cópia do Acordo em Anexo)

Sem mais esperamos ter respondido tudo a contento estando sempre a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JEAN PAULO PÉREZ ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Custos elegíveis indiretos

Os custos indiretos incorridos com a realização da ação podem ser elegíveis para um financiamento a taxa fixa, desde que o total não ultrapasse 7 % do montante total estimado dos custos diretos elegíveis. Os custos indiretos são elegíveis desde que não incluam custos imputados a outra rubrica do orçamento no modelo de contrato de subvenção. O requerente principal pode ser convidado a justificar a percentagem solicitada antes da assinatura do contrato de subvenção. Todavia, uma vez estabelecida a taxa fixa nas condições especiais do contrato de subvenção, não é necessário apresentar documentos comprovativos.

Se um dos requerentes ou entidade(s) afiliada(s) já estiver a receber uma subvenção de funcionamento financiada pela UE, não poderá reclamar o financiamento de custos indiretos nos custos incorridos no âmbito do orçamento proposto para a ação.

Contribuições em espécie

Por «contribuições em espécie» entende-se o fornecimento gratuito por um terceiro de bens ou de serviços a beneficiários ou entidades afiliadas. Uma vez que as contribuições em espécie não implicam qualquer despesa para os beneficiários ou as entidades afiliadas, não são normalmente custos elegíveis.

A título excecional, as contribuições em espécie podem incluir custos de pessoal pelo trabalho realizado por voluntários, no âmbito de uma ação ou de um programa de trabalho (os quais são custos elegíveis).

O trabalho voluntário pode representar até 50 % do cofinanciamento. Para efeitos de cálculo desta percentagem, as contribuições em espécie sob a forma de trabalho voluntário devem basear-se no custo unitário indicado pela entidade adjudicante. Este tipo de custos deve ser apresentado separadamente de outros custos elegíveis no orçamento estimado. O valor do trabalho voluntário deve ser sempre excluído do cálculo dos custos indiretos.

Sempre que os custos estimados incluam trabalho voluntário, a subvenção não deve exceder os custos elegíveis estimados para além dos custos do trabalho voluntário.

Os outros cofinanciamentos baseiam-se nas estimativas fornecidas pelo requerente.

Não obstante o acima no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, as contribuições em espécie não podem ser consideradas cofinanciamento.

Contudo, se a descrição da ação proposta previr contribuições em espécie, as contribuições devem ser efetuadas.

EIXO ATLÂNTICO
DO NOROESTE PENINSULAR

Este projeto é financiado pela União Europeia

ACORDO ENTRE BENEFICIÁRIOS PARA O PROJETO

Desenvolvimento inclusivo e sustentável da Fronteira da Paz

ACORDO

PREÂMBULO

REUNIDAS AS PARTES

Sr. Xoán Vázquez Mao na qualidade de Secretário Geral, e como representante legal do EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, Coordenador do Projeto,

Sra. Delegada Ana Tarouco na qualidade de Prefeita, e como representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, co-beneficiário do Projeto,

ACORDAM

ARTIGO 1º – OBJETO

1.- O presente Acordo complementa o Acordo de Subvenção assinado entre o Eixo Atlântico, na sua qualidade de coordenador do projeto, e a Delegação da União Europeia no Brasil, como representante da autoridade contratante (Comissão Europeia), e define e determina as obrigações de todos os beneficiários que integram a parceria, na execução da ação de cooperação denominado: Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável da Fronteria da Paz (CSO-LA/2020/420-779), a seguir designado por Fronteira da Paz.

ARTIGO 2º – DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR

1.- A entidade EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR é designada como Coordenador tal e como consta no Formulário de candidatura e no Acordo de subvenção, e assume as suas obrigações na qualidade de responsável do projeto perante os órgãos de gestão da subvenção.

ARTIGO 3º – OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

1.- O coordenador terá as seguintes obrigações:

a) Verificar que a ação é executada nos termos do presente contrato e assegurar a coordenação com o co-beneficiário na execução da ação;

b) Ser o intermediário para qualquer comunicação entre os beneficiários e a autoridade contratante;

c) Ser responsável pela transmissão à autoridade contratante de todos os documentos e informações que possam ser exigidos nos termos do contrato de subvenção da ação Fronteira da Paz, em particular no que diz respeito aos relatórios narrativos e aos pedidos de pagamento. Se for necessário obter informações dos beneficiários, o coordenador deve ser responsável pela sua obtenção, verificação e consolidação antes do seu envio à autoridade contratante. Qualquer informação prestada, ou pedido apresentado, pelo coordenador à autoridade contratante, deve ser considerada como tendo recebido o acordo de todos os beneficiários;

d) Informar a autoridade contratante de qualquer ocorrência suscetível de afetar ou atrasar a execução da ação;

e) Informar a autoridade contratante de qualquer alteração na situação jurídica, financeira, técnica, orgânica ou relativa à propriedade, assim como de qualquer alteração da denominação, endereço ou representante legal de qualquer dos beneficiários;

f) Responder no âmbito de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, conforme estipulado no artigo 16.º do Anexo II – Cláusulas Gerais do Contrato de Subvenção, facultando todos os documentos necessários, incluindo as contas dos beneficiários, cópias dos documentos comprovativos mais pertinentes e cópias assinadas de quaisquer contratos celebrados de acordo com o artigo 10.º do mesmo documento;

g) Ter plena competência financeira para garantir que a ação é executada de acordo com o contrato;

h) Elaborar os pedidos de pagamento de acordo com o contrato de subvenção;

i) Ser o único recetor, em nome de todos os beneficiários, dos pagamentos da autoridade contratante.

j) Abster-se de delegar a totalidade ou parte destas tarefas no co-beneficiário ou noutras entidades.

ARTIGO 4º – OBRIGAÇÕES DO CO-BENEFICIÁRIO DA AÇÃO

1.- O co-beneficiário aceita:

- A coordenação técnico-administrativa e financeira do coordenador com o objetivo de facilitar as suas obrigações perante as autoridades de gestão da subvenção.
- Realizar a ação coletiva e solidariamente em relação à autoridade contratante, tomando todas as medidas necessárias e razoáveis para assegurar que a ação é executada em conformidade com a respectiva descrição, constante do anexo I do contrato de subvenção, e as condições do presente acordo assim que as do próprio contrato de subvenção. Para o efeito, os beneficiários devem executar a ação com o cuidado, a eficiência, a transparência e o zelo necessários, de acordo com o princípio de boa gestão financeira e com as melhores práticas neste domínio.
- Ser responsáveis pelo cumprimento de qualquer obrigação que lhes incumba por força do contrato de subvenção, conjunta ou individualmente;
- Transmitir ao coordenador os dados necessários à elaboração dos relatórios, demonstrações financeiras e outros documentos e informações exigidos pelo presente contrato e seus anexos, assim como todas as informações necessárias em caso de auditorias, verificações, acompanhamento ou avaliações, em conformidade com o estipulado no artigo 16.º do Anexo II – Condições Gerais do contrato de subvenção;
- Assegurar que as informações a prestar e os pedidos dirigidos à autoridade contratante são enviados através do coordenador;
- Acordar nas providências adequadas ao nível interno para a coordenação interna e a representação dos beneficiários perante a autoridade contratante relativamente a qualquer questão decorrente do contrato de subvenção, em conformidade com este e no cumprimento da legislação aplicável.
- Fazer como mínimo, cada ano, uma declaração de despesas no mês 10 da execução da ação, devidamente auditada por um revisor de contas externo à organização, previamente comunicado ao coordenador, que deverá cumprir os

requisitos mínimos requeridos pela autoridade de gestão da subvenção e acompanhada de um relatório de atividade.

- Fazer uma nova declaração conforme os requerimentos do ponto anterior cada vez que o co-beneficiário solicite um novo financiamento ao coordenador. Com um máximo de 2 pedidos por ano.

2.- Além disso, todos os beneficiários (incluído o coordenador) terão as seguintes obrigações:

- Aceitar os controles e auditorias, com as respetivas conclusões e consequências, que com base na execução do projeto e da respetiva ajuda concedida, possam vir a ser realizadas por organismos comunitários competentes ou administrações que co-financiam a ação, colocando à disposição destes todos os documentos que sejam exigidos;

- Comprometer-se com uma contabilidade separada para a operação;

- Facilitar o acompanhamento e controle do projeto que os órgãos de gestão da subvenção possam vir a efetuar;

- Assumir a responsabilidade das despesas declaradas, tendo em conta, as eventuais irregularidades que se venham a detectar, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável;

- Responder às informações solicitadas pelos organismos de gestão da subvenção, disponibilizando toda a documentação necessária para o efeito;

- Desenvolver os esforços necessários de maneira a garantir que se cumprem as atividades e ações do projeto indicadas no Formulário de Candidatura, de acordo com o cronograma e o orçamento aprovado;

- Seguir um sistema de acompanhamento que permita quantificar a contribuição das ações, de acordo com os indicadores de realização do projeto;

- Respeitar e preservar os princípios horizontais da União Europeia, Desenvolvimento Sustentável, Igualdade de Oportunidades e Não discriminação entre homens e mulheres, tendo em conta os referidos princípios para a execução das atividades e ações do projeto;

- Respeitar e preservar as regras comunitárias de livre concorrência e de mercado e contratação pública;

- Comunicar ao coordenador e, através deste, aos órgãos de gestão da subvenção, qualquer eventual desvio técnico ou financeiro identificada durante a implementação da ação.

ARTIGO 5º – ORÇAMENTO E ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

1.- O custo total da operação, a contribuição comunitária máxima a atribuir e a taxa de cofinanciamento sobre o custo total elegível, estão referidos no respetivo orçamento financeiro da operação que por sua vez é parte integrante do Formulário de Candidatura aprovado e que consta como anexo ao Contrato de Subvenção.

2.- As regras comunitárias em relação à elegibilidade das operações dos beneficiários e das despesas aplicam-se à totalidade das despesas da operação, sejam estas financiadas por fundos comunitários ou por fundos nacionais públicos ou privados. Além disso, e sem prejuízo do disposto no anterior, também serão de aplicação as respetivas legislações nacionais sobre esta matéria.

3.- Considerar-se-ão despesas elegíveis as que cumpram os requisitos estabelecidos nas considerações gerais das Regras de Elegibilidade do Programa que figuram no Contrato de Subvenção.

4.- As despesas da operação são elegíveis a partir da data de início da mesma e até à data de fim (período de elegibilidade), de acordo com a informação do Formulário de Candidatura aprovado e do contrato de subvenção, o que significa que todas as despesas, incluindo as que possam derivar do encerramento da operação, devem estar realizadas e pagas até à mencionada data.

5.- O orçamento por parceiro é o seguinte:

	TODOS OS ANOS			ANO 1		
	SANTANA	EIXO PT	TOTAL	SANTANA	EIXO PT	TOTAL
1. Recursos humanos (inclui ajudas de custo)	163.300,80 €	52.344,99 €	215.645,79 €	28.511,60 €	18.310,33 €	46.821,93 €
2. Viagens	28.800,00 €	27.000,00 €	55.800,00 €	12.800,00 €	12.200,00 €	25.000,00 €
3. Equipamentos e fornecimentos	222.614,00 €		222.614,00 €	32.004,00 €		32.004,00 €
4. Escritório local	17.400,00 €		17.400,00 €	6.960,00 €		6.960,00 €
5. Outros custos, serviços	149.100,00 €	137.000,00 €	286.100,00 €	36.480,00 €	50.000,00 €	86.480,00 €
6. Outros	43.500,00 €	140.000,00 €	183.500,00 €	21.500,00 €	140.000,00 €	161.500,00 €
7. Subtotal custos diretos	**624.714,80 €**	**356.344,99 €**	**981.059,79 €**	**138.255,60 €**	**220.510,33 €**	**358.765,93 €**
8. Custos indiretos	43.730,04 €	24.944,15 €	68.674,19 €	9.677,89 €	15.435,72 €	25.113,62 €
9. Total elegível	**668.444,84 €**	**381.289,14 €**	**1.049.733,98 €**	**147.933,49 €**	**235.946,05 €**	**383.879,55 €**
10. Provisão para reserva de imprevistos	31.235,74 €	17.817,25 €	49.052,99 €	6.912,78 €	11.025,52 €	17.938,30 €
TOTAL	**699.680,58 €**	**399.106,39 €**	**1.098.786,96 €**	**154.846,27 €**	**246.971,57 €**	**401.817,84 €**

A divisão por linha de despesa detalha-se no Anexo I ao presente Acordo.

ARTIGO 6º – CIRCUITO FINANCEIRO

1.- De acordo com o presente Acordo, o circuito financeiro da ação é efetuado pelo coordenador do projeto. O circuito financeiro é composto fundamentalmente pelas seguintes fases que se irão desenvolver durante a vida do projeto:

- Solicitude de pré-financiamento inicial por parte do coordenador do projeto: EUR 401.817,84.

Uma vez assinado o presente Acordo entre Parceiros:

- Transmissão do pré-financiamento ao co-beneficiário do projeto. Esta tarefa, responsabilidade do coordenador do projeto será feita do seguinte modo:

  - Pré-financiamento inicial de 45% do co-financiamento correspondente ao co-beneficiário no primeiro ano de execução da ação (90% do total elegível anual, excluindo imprevistos).

    Este montante será entregue numa conta que o co-beneficiário abrirá para o projecto especificamente. O co-benefiário poderá dispor deste dinheiro para a execução do projeto.

  - Financiamentos sucessivos (até um máximo de 2 por ano e sempre sem exceder a subvenção prevista para o ano em curso). Executado os 70% do pré-financiamento recebido o co-beneficiário poderá solicitar um novo financiamento contra a apresentação de uma declaração das despesas executadas. Esta deverá estar devidamente auditada pelo revisor de contas e acompanhada de um relatório de atividades.

- Apresentação dos relatórios de execução e pedidos de pré-financiamento seguintes da ação perante o órgão de gestão da subvenção. Serão responsabilidade do coordenador do projeto mas devem contar com o apoio e contributo do co-beneficiário, que deverá enviar toda a informação no tempo e na forma acordada.

- Elaboração e apresentação do Pedido de Pagamento do saldo do montante final da subvenção do projeto por parte do Coordenador.

ARTIGO 7º – PEDIDOS DE PAGAMENTO, REEMBOLSOS E RELATÓRIOS DE EVOLUÇÃO

Além do estabelecido no artigo 2.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, os parceiros devem garantir que:

1. A contribuição comunitária destina-se exclusivamente ao pagamento das despesas efetivamente realizadas de acordo com o orçamento financeiro do Formulário de Candidatura.

2. A exceção do pré-financiamento inicial, os sucessivos pedidos de pagamento da operação serão compostos por validações de despesa dos beneficiários. As validações de despesa de cada beneficiário, além de estar aprovadas por um revisor de contas independente, deverão ser acompanhadas de um relatório de atividade (de acordo com o modelo definido) no qual se indicará, entre outros aspetos, a correspondência entre as despesas e as ações executadas no período correspondente à validação.

3. Pelo menos uma vez por ano, a mais tardar nos dois meses seguintes ao encerramento de cada período de 12 meses, o coordenador do projeto, em estreita colaboração com o co-beneficiário, deverá apresentar um relatório de atividade da ação, conforme modelo disponível. No mesmo período poderá submeter um novo pedido de pré-financiamento da ação, se a despesa efetivamente realizada supera o 70% do último pré-financiamento recebido e o 100% dos anteriores (se aplicável).

   Caso estas percentagem foram superadas antes da finalização do período de 12 meses, o coordenador poderá adiantar a submissão do pedido de pré-financiamento (e o correspondente relatório).

   O coordenador deverá verificar que as despesas estão de acordo com as regras estabelecidas pela autoridade de gestão da subvenção assim como assegurar o cumprimento da ação de acordo com as condições aprovadas, e especialmente com o calendário definido.

4. Anualmente, o coordenador deverá enviar para a autoridade de gestão da subvenção uma atualização do marco lógico do projeto, que faz parte integrante do mesmo. Assim, será responsabilidade de todos os beneficiários fornecer os dados necessários para a devida atualização do marco lógico.

ARTIGO 8º – VISIBILIDADE E TRANSPARENCIA

Além do estabelecido no artigo 6.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, o coordenador e beneficiário comprometem-se a:

- Garantir a publicitação da participação financeira da Comissão Europeia na operação;

- Garantir a publicitação da participação do outro parceiro (além da ajuda europeia) em todas as ações de comunicação que se desenvolvam no marco do projeto. Os logos do coordenador e do co-beneficiário, assim como o emblema da União Europeia devem figurar em toda a comunicação relativa ao projeto em qualquer meio de comunicação sem importar quem seja o promotor da ação; no formato que se indique no manual de comunicação e sempre que cumpla os estándares obrigatorios da Comissão Europeia.

- *Informar à outra parte, assim como à Comissão Europeia através do* coordenador, de qualquer ação de comunicação, previamente à sua execução.

- Elaborar um manual de comunicação no período inicial da ação, manual que deverá ser aprovado pela autoridade de gestão da subvenção.

- Além do estabelecido no artigo 5.1 do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção, o coodenador e beneficiário *comprometem-se a não qualificar* por escrito de confidencial nenhum documento ou produtor do projeto, assim como menhuma informação com este relacionada pois segundo o Direito Público Brasileiro não é admissível restrições de informações dos atos que sejam praticados pela administração pública, por força do art. 37 da Constituição da República.

ARTIGO 9º - GESTÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA PARCERIA

A gestão e resolução de eventuais conflitos entre os beneficiários (incluindo o coordenador) é competência da parceria. Se as diferenças persistirem, não sendo possível uma solução no seio da parceria, os organismos de gestão da subvenção terão competência e capacidade para analisar e mediar a sua resolução.

Em matéria de contratação, os contratos regem-se pelo direito do país da entidade contratante: Portugal e o direito europeu no caso do Eixo Atlântico, e o direito brasileiro no caso das contratações a ser feitas no território brasileiro.

Os conflitos que possam surgir no âmbito deste acordo entre os beneficiários serão resolvidos de acordo com a legislação brasileira e serão submetidos aos tribunais de Brasília uma vez esgotadas as possibilidades de solução extrajudicial, exceto nos aspectos que possam ter implicações na relação do Eixo Atlântico com a Comissão Europeia, que será resolvida de acordo com a legislação europeia e submetida aos tribunais que em cada caso sejam competentes de acordo com esta mesma legislação.

ARTIGO 10º – SUCESSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

1.- Em caso de transferência legal ou cessão, o Coordenador está obrigado a transferir ao seu sucessor legal todas as obrigações e direitos derivados do Contrato de Subvenção.

2.- Do mesmo modo, e sempre que a legislação aplicável o permita, também se cederão os respetivos direitos e obrigações previstos neste Acordo a uma terceira entidade se se verificar que a terceira entidade passa a ser sucessora legal de qualquer beneficiário (incluindo o coordenador) por qualquer questão prevista no ordenamento jurídico comunitário ou nacional que lhe seja de aplicação, e cumprindo as condições necessárias estabelecidas pelas regras do Programa, continue a fazer parte da parceria, não desistindo ou formalizando a sua renuncia.

ARTIGO 11º – REGRA APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

Será de aplicação o disposto no artigo 13.º do Anexo II – Condições Gerais do Contrato de Subvenção.

ARTIGO 12º – VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo entra em vigor após a assinatura do mesmo por todos os beneficiários, tendo o seu termo na mesma data que finalize o Contrato de Subvenção assinado entre a Comissão Europeia e o Coordenador.

EIXO ATLÂNTICO
DO NOROESTE PENINSULAR







Este projeto é financiado pela União Europeia

DISPOSIÇÃO FINAL ASSINATURA DO COORDENADOR

O EIXO ATLÂNTICO DO NOROESTE PENINSULAR, coordenador do projeto DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ declara ter total conhecimento do teor deste Acordo e através da sua assinatura aceita todos os seus termos e condições, em toda a sua extensão sem reservas ou ressalvas.

No Porto, no dia 21 de setembro de 2021

Assinante: Xoán Vazquez Mao
Secretário Geral

ASSINATURA DO CO-BENEFICIÁRIO

O Co-Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO do Projeto DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL DA FRONTEIRA DA PAZ declara ter total conhecimento do teor deste Acordo e através da sua assinatura aceita todos os seus termos e condições, em toda a sua extensão sem reservas ou ressalvas.

Em Santana do Livramento, no dia 21 de setembro de 2021

Assinante: Delegada Ana Tarouco
Prefeita